

CONVÊNIO Nº 05/2021

Frederico Campussu
Diretor de Apoio e Logística
Mat. 241134-7

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI – PGM/NIT, E A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA ENTRE A PARTES PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.

O Município de Niterói, representado pela PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde der Sepetiba, 987, 7º andar — Cento - Niterói — RJ, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal **MICHELL NUNES MIDLEJ MARON**, identificado na cédula de identidade nº 124705849 e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.322.447-18 e a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**, Empresa pública municipal criada pelo Decreto Municipal nº 5.347/88, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 11º andar — Centro - Niterói - RJ, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 321.044.65/0001-89, doravante denominada **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, por seu presidente o **Sr. PAULO CÉSAR SILVA CARRERA**, brasileiro, casado, identificado na cédula de identidade nº 09.330.082-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.486.287-61 tendo em vista o que consta no processo sob o nº 510/2021/2021, firmam o presente **CONVÊNIO**, na forma, no que couber no disposto no Decreto Municipal nº 9.460/2004, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições neste ato estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo, instituir a cooperação técnico-financeira entre os convenientes supracitados, com escopo de destinar recursos públicos e administrativos, visando realizar obra de adequação na sala de atendimento ao contribuinte da Procuradoria Fiscal –PPF, localizada na rua Visconde de Sepetiba, 519, andar térreo, prédio do Fórum de Niterói, conforme informações contidas no processo 510/2024/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Convênio poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Convênio, os partícipes se obrigam a elaborar e cumprir o respectivo Plano de Trabalho, para todos os fins e efeitos de direito, o qual será elaborado a cada ação absorvida por este convênio.

510/2024/21

416

Frederico Cangussu
Diretor de Apoio e Logística
Mat. 241134-7

CLÁUSULA SEXTA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, e qualquer obrigação imposta pelo presente Convênio, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva Obrigação mútua

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Nenhum dos partícipes poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento total ou Parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Convênio, por Motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.


CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos que as partes assumiram e que estejam em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O PRIMEIRO CONVENENTE publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no veículo oficial de comunicação do Município de Niterói.

Niterói – RJ – 18/11/2021


Renan Pontes de Moura
Subprocurador-geral do Município
Mat.: 1.239.965-2

MICHELL NUNES MIDLEJ MARON
Procurador Geral do Município


Paulo César Silva Carrera
Presidente EMUSA
Mat. 2160

PAULO CÉSAR SILVA CARRERA
Presidente EMUSA